



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**IPI - Composição da Base de Cálculo do IPI e a Escrituração da NF-e**  
**no Livro Registro de Entrada por contribuinte adquirentes de**  
**material de uso e consumo na Importação de Mercadoria.**

08/06/2016

## Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	4
3.1 Escrituração do Livro Fiscal.....	6
3.2 Parecer externo consultoria IOB.....	10
4. Conclusão.....	12
5. Informações Complementares.....	12
6. Referencias.....	12
7. Histórico de alterações.....	13

## 1. Questão

Indústria com foco em desenvolvimento de projetos e produtos de alta tecnologia em radares de defesa, segurança e vigilância, fabricante de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, realizou uma importação de um equipamento para seu USO e CONSUMO ou ATIVO IMOBILIZADO.

Cliente utiliza o sistema TOTVS Protheus, e insere suas importações via Documento de Entrada (MATA103), pois não dispõe do módulo SIGAEIC, logo classifica seus Documentos (NFs) via cadastro de TES.

Em uma dessas operações de importação há um TES (Cód. 462), denominado "Uso e Consumo" cadastrado com CFOP 3.556, onde estão previstos Cálculos de ICMS e IPI, portanto, para fins de cálculos e impressão do DANFE, a configuração do TES atende de forma satisfatória, contudo a impressão do Livro de Registro de Entrada (MATR930) não é confeccionado corretamente, segundo o questionamento do cliente, na montagem da Base de Cálculo do IPI.

Efetua o lançamento de uma nota de importação, onde atualmente no sistema os valores do ICMS e Frete são considerados no valor de **OUTRAS do IPI**. Cliente entende que o valor do ICMS e Frete, mais outras despesas não deve ser escriturado neste campo.

Solicitamos análise também dos encargos cambiais que compõe a Base de Cálculo do IPI, e se o valor da Taxa Siscomex mais o valor do ICMS devem ou não compor a BC do IPI.

Diante o cenário, a dúvida persiste na composição da base de cálculo do IPI e na escrituração fiscal no livro registro de entradas na parte da escrituração campo IPI.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente frisa na definição dos encargos cambiais, que a Taxa Siscomex é um valor relativo ao uso do sistema disponibilizado pela RFB, portanto entende que esse valor não compõe a base do IPI.

Cita o endereço do link da Receita Federal do Brasil (<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html>) constando um glossário com a definição da Base de Cálculo do IPI sobre a importação a qual apresentamos na sequência.

### IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

*O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo de competência federal e incide sobre as mercadorias relacionadas em sua tabela de incidência – TIPI, que é baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) –, independentemente do processo de industrialização ter ocorrido dentro das fronteiras do País ou no exterior.*

*Justifica-se a cobrança desse imposto sobre mercadorias importadas em razão da necessidade de se promover a equalização dos custos dos produtos industrializados importados em relação aos de fabricação nacional.*

*O IPI na importação, além da função arrecadatória, visa atender aos objetivos da política industrial, especialmente no que diz respeito à promoção de tratamento tributário isonômico para a importação e a produção nacional.*

*O IPI atende ao princípio da não-cumulatividade. Assim, o valor pago no momento da importação é creditado pelo importador para posterior compensação com o imposto devido em operações que ele realizar e que forem sujeitas a esse tributo.*

*O IPI atende também ao princípio da seletividade. Em outras palavras, o ônus do imposto é diferente em razão da essencialidade do produto, podendo a alíquota chegar até zero para os produtos mais essenciais.*

*A base de cálculo do IPI é o valor aduaneiro da mercadoria acrescido do valor do imposto de importação. Alguns produtos dos capítulos 21 e 22 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) (bebidas) sujeitam-se ao imposto por unidade ou quantidade de produto, conforme o caso.*

*O IPI é calculado pela aplicação das alíquotas fixadas na TIPI sobre a base de cálculo. Na quase totalidade dos casos, a alíquota do IPI é ad valorem e o imposto devido é igual a:*

$$IPI = TIPI (\%) \times (\text{Valor Aduaneiro} + II)$$

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

A importação é o ingresso seguido de internalização de mercadoria estrangeira no território aduaneiro. Em termos legais, a mercadoria só é considerada importada após sua internalização no país, por meio da etapa de desembaraço aduaneiro e do recolhimento dos tributos exigidos em lei. O processo de importação pode ser dividido em três fases: administrativa, fiscal e cambial.

A fase administrativa se refere aos procedimentos e exigências de órgãos de governo prévios à efetivação da importação e variam de acordo com o tipo de operação e de mercadoria: trata-se do licenciamento das importações.

A fase fiscal compreende o tratamento aduaneiro, por meio do despacho de importação. Essa etapa ocorre em recintos próprios, logo após a chegada da mercadoria no Brasil, e inclui o recolhimento dos tributos devidos na importação.

A fase cambial diz respeito à operação de compra de moeda estrangeira destinada a efetivação do pagamento das importações (quando há esse pagamento) sendo processada por entidade financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar em câmbio.

O **Decreto nº 6.759/2009** regulamenta as atividades aduaneiras de controle, fiscalização e tributação nas operações de comércio exterior, e no artigo 239 esclarece a Base de Cálculo do IPI.

#### CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 239. A base de cálculo do imposto, na importação, é o valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, acrescido do montante desse imposto e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso I, alínea "b").

[...]

#### CAPÍTULO III DO CÁLCULO

Art. 240. O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, sobre a base de cálculo de que trata o art. 239 (Lei nº 4.502, de 1964, art. 13).

#### TÍTULO V DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX

Art. 306. A taxa de utilização do SISCOMEX, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será devida no registro da declaração de importação, à razão de (Lei nº 9.716, de 1998, art. 3o, caput e § 1o):

I - R\$ 30,00 (trinta reais) por declaração de importação; e

II - R\$ 10,00 (dez reais) por adição da declaração de importação, observado o limite fixado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1o Os valores referidos no caput poderão ser reajustados, anualmente, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no SISCOMEX (Lei nº 9.716, de 1998, art. 3º, § 2º).

§ 2o Aplicam-se à cobrança da taxa de que trata este artigo as normas referentes ao imposto de importação (Lei nº 9.716, de 1998, art. 3º, § 3º).

#### DO CONTROLE ADUANEIRO DE MERCADORIAS

##### TÍTULO I

##### DO DESPACHO ADUANEIRO

##### CAPÍTULO I

##### DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 542. Despacho de importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica.

Art. 543. Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação, que será realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 44, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 2º).

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive às mercadorias reimportadas e às referidas nos incisos I a V do art. 70.

Art. 544. O despacho de importação poderá ser efetuado em zona primária ou em zona secundária (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 49, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 2º).

Art. 545. Tem-se por iniciado o despacho de importação na data do registro da declaração de importação.

§ 1o O registro da declaração de importação consiste em sua numeração pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do SISCOMEX.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre as condições necessárias ao registro da declaração de importação e sobre a dispensa de seu registro no SISCOMEX.

O despacho da importação é feito através de um sistema disponibilizado pela Receita Federal conhecido como **Siscomex Importação Web**, e traz uma série de funcionalidades e facilidades em uma plataforma de alto controle do fisco.

- ✓ Sobre o desembaraço é cobrada uma taxa de utilização do SISCOMEX devida ao ato de registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, conforme especificado na Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;
- ✓ Tem como fato gerador a utilização desse sistema;
- ✓ A taxa é devida independentemente da ocorrência de tributo a recolher, sendo debitada em conta-corrente, juntamente com os tributos incidentes na importação;

O Decreto nº 7.212/2010, regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

**TÍTULO VII  
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL  
CAPÍTULO I  
DO FATO GERADOR**

**Hipóteses de Ocorrência**

Art. 35. Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

**I - o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; ou**

**Seção II**

**Da Base de Cálculo**

**Valor Tributável**

Art. 190. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:

**I - dos produtos de procedência estrangeira:**

a) o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso I, alínea "b"); e

Portanto, a base de cálculo do IPI é o valor aduaneiro da mercadoria acrescido do valor do imposto de importação.

O IPI é calculado pela aplicação das alíquotas fixadas na TIPI sobre a base de cálculo. Na quase totalidade dos casos, a alíquota do IPI é *ad valorem* e o imposto devido é igual a:

$$\text{IPI} = \text{TIPI} (\%) \times (\text{Valor Aduaneiro} + \text{II})$$

Exemplo:

- ✓ VA = R\$ 20.403,00
- ✓ II = R\$ 4.080,60
- ✓ TIPI = 10%
- ✓ IPI = 10% x (R\$ 20.403,00 + R\$ 4.080,60) = R\$ 2.448,36 (BC 24.483,60 x 10%)

De acordo com a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964, em seu art. 14, constitui valor tributário Aduaneiro:

Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável: (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira, para o cálculo efetuado na ocasião do despacho;

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

**b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fôsse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor dêste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador;**

Para fins tributários, a Taxa Siscomex é a Despesa Aduaneira considerada na base de cálculo do ICMS. Em relação ao IPI, como define o Regulamento Aduaneiro em seu Art. 239 do Decreto nº 6.759/09, a BC do IPI é a mesma do Imposto de Importação, que equivale ao valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, entende-se que a TAXA SISCOMEX, não deve compor a Base de Cálculo do IPI na operação de importação.

Para provar, a base de cálculo do **imposto de importação (II)** é o **valor aduaneiro** da mercadoria. O Imposto de Importação é calculado pela aplicação das alíquotas fixadas na **TEC** – Tarifa Externa Comum, sobre essa base de cálculo, conforme abaixo:

$$II = TEC (\%) \times \text{Valor Aduaneiro}$$

Exemplo:

- ✓ VA = R\$ 20.403,00
- ✓ TEC = 20%
- ✓ II = 20% x R\$ 20.403,00 = R\$ 4.080,60

### 3.1 Escrituração do Livro Fiscal

O livro Registro de Entradas destina-se à escrituração do movimento de entrada de mercadorias ou bens no estabelecimento, a qualquer título, e de utilização de serviços de transporte e de comunicação.

Devem ser também escriturados os documentos fiscais relativos às aquisições de mercadorias que não transitarem pelo estabelecimento adquirente.

Este livro tem 2 modelos que são destinados a contribuintes distintos (modelo papel manuscrito):

- a) modelo 1: utilizado pelo contribuinte do ICMS e do IPI, simultaneamente, assim compreendidos os estabelecimentos industriais e equiparados a industriais perante a legislação federal;
- b) modelo 1-A: utilizado pelo contribuinte somente do ICMS, ou seja, os estabelecimentos comerciais.

Da mesma forma a empresa com adoção dos livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados a nomenclatura relativa ao modelo de Registro de Entradas é diferente, conforme se segue:

- c) modelo P/1: para contribuintes do ICMS e do IPI, simultaneamente;
- d) modelo P/1-A: contribuinte somente do ICMS.

O Regulamento do IPI através do Decreto nº 7.212/2010 define a forma de escrituração convencional, quando a mercadoria for adquirida para USO ou CONSUMO, devendo o campo OUTRAS do livro ser escriturado nos moldes conforme define a legislação.

#### Subseção II

##### Do Registro de Entradas

Art. 456. O livro Registro de Entradas, modelo 1, destina-se à escrituração das entradas de mercadorias a qualquer título.

...

b) coluna "Outras": valor da operação, deduzida a parcela do imposto, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de entrada de produtos que não confirmam ao estabelecimento destinatário crédito do imposto, ou quando se tratar de entrada de produtos cuja saída do estabelecimento remetente tenha sido beneficiada com suspensão do imposto ou com a alíquota zero; e

VIII - na coluna "Observações": anotações diversas.

Para exemplificar temos a seguinte NF de importação:

Valor total das mercadorias. (VA)....:	R\$ 20.403,00
Imposto de Importação (II).....:	R\$ 4.080,60
IPI (10%) BC (VA + II) .....	R\$ 2.448,36
Valor total de ICMS.....:	R\$ 6.101,23

PIS.....: R\$ 471,26  
 COFINS.....:R\$ 2.170,64  
 Despesas Aduaneiras.....:R\$ 214,50  
 Valor total da NF-e.....:R\$ 35.889,59

Como o contribuinte **não tomará o crédito** de ICMS e nem de IPI nesta operação, os valores nos livros de registro de entrada modelo convencional devem ser escriturados conforme redação do Art. 456, inciso VII, alínea “b” do RIPI:

Cód. Fiscal..... = 3.556 (Compra de Material para Uso e Consumo)  
 Vir. Contábil..... = 35.889,59  
 ICMS outros..... = 35,889,59  
 IPI outros..... = 33.441,23  
 Observações..... = IPI 2.448,36

Diante a legislação acima podemos perceber que o contribuinte deverá observar quando na aquisição da mercadoria lhe conferir o direito ao crédito do IPI ou Não.

- a) Quando couber o direito ao crédito deverá evidenciar o valor do IPI no campo Base de Cálculo do IPI e o valor do Imposto IPI no campo próprio, e no campo OUTRAS o restante das despesas que compõe o total da nota fiscal.
- b) Quando não haver o aproveitamento do crédito do IPI na operação, deverá ser deduzida a parcela correspondente ao IPI no campo OUTRAS do IPI, destacando o valor do IPI em observações do livro convencional.

A seguir ilustramos um exemplo hipotético com base na compra com destaque do IPI na nota fiscal, gerando direito de crédito do IPI para indústria adquirente.

CFOP: 3.101 (Compra para Industrialização ou Produção Rural)  
 Valor Total da Nota fiscal.....: 1.100,00  
 Valor Total dos Produtos.....: 1.000,00  
 Base de Cálculo do ICMS.....: 1.000,00  
 Alíquota do ICMS.....: 18%  
 Valor do ICMS:..... 180,00  
 Alíquota do IPI:..... 10%  
 Valor do IPI:..... 100,00

A emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) de compra de mercadoria do exterior a ser utilizada em processo de industrialização com destaque dos impostos, cujos dados deverão ser extraídos da DI (Declaração de importação). Para melhor ilustrar esta operação o preenchimento do XML está demonstrado abaixo:

```

XML
<CRT>3</CRT>
.....
-<ICMS00>
  <orig>0</orig>
  <CST>50</CST>
  <modBC>3</modBC>
  <vBC>00</vBC>
  <pICMS>00</pICMS>
  <vICMS>00</vICMS>
-<IPITrib>
  <CST>50</CST>
  <vBC>1000.00</vBC>
  <pIPI>10</pIPI>
  <vIPI>100.00</vIPI>
    
```

Demonstramos o lançamento, Código do Regime Tributário - CRT = 3 – Regime Normal, tendo como CFOP 3.101, levaremos em consideração a Origem da Mercadoria, que no nosso Ex.= 1 “Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6, CST IPI=50 (Saída tributada) e CST do PIS/COFINS=01 (Operação tributada com alíquota básica). Em informações adicionais a expressão: Referente a DI nº ..... de ....., Destaque do valor dos Impostos, II, IPI, PIS, COFINS, que não estarão lançados no DANFE.

Representação da Danfe													
OPERAÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO				CFOP	Alíquotas do ICMS	CST ICMS	CST IPI	CST PIS/COFINS	CSOSN	Simplex Nacional			
+	1	Operação do Exterior		3.101	18	00	00	01	101/900				
CÁLCULO DO IMPOSTO													
Base de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS		Base de Cálculo ICMS ST		Valor ICMS Substituição		Valor Total dos Produtos		<b>DANFE</b>			
								1.000,00					
Valor do Frete		Valor do Seguro		Desconto		Outras Despesas Acessórias		Valor do IPI		Valor Total Nota			
								100,00		1.100,00			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO											ALÍQUOTA		
Cod. Prod	Descrição Produto/Serviço	NCM	CST	CFOP	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	B. Calculo ICMS	Valor ICMS	Valor IPI	ICMS	IPI
xxxxxx	Chave de Grinfo	xxxxxx	090	3101	UN	10	100,00	1.000,00	1.000,00		100,00	18	10

Ilustramos a seguir a escrituração utilizando o modelo P1 do livro registro de entradas via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados com base nos dados criados na Nota Fiscal de compra:

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1																	
REGISTRO DE ENTRADAS										(a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA:										1 - OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO							
INSC. EST.: CGC (MF):										2 - OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS							
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:										3 - OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO - OUTRAS							
DATA DE	DOCUMENTOS FISCAIS						CODIFICAÇÃO			ICMS VALORES FISCAIS			IPI VALORES FISCAIS		OBSERVAÇÕES		
ENTRADA	ESPÉCIE	SÉRIE SUB-SÉRIE	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	CÓDIGO EMITENTE	UF ORIGEM	VALOR CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	CÓD. (a)	BASE DE CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO	ALÍQ.	IMPOSTO CREDITADO	CÓD. (a)		BASE DE CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO	IMPOSTO CREDITADO
99/99/99	XXXXX	XXX	999999	99/99/99	XXXXXXXXXX	XX	99.999.999,99	XXXXXX	9.99	9	99.999.999,99	99,9	9.999.999,99	9	99.999.999,99	9.999.999,99	
									TOTAL	1	99.999.999,99		9.999.999,99	1	99.999.999,99	9.999.999,99	
										2	99.999.999,99			2	99.999.999,99		
										3	99.999.999,99			3	99.999.999,99		

**a) Operação com direito ao crédito do IPI:**

Valor Contábil.....: 1.100,00  
 Base de Cálculo do ICMS: 1.000,00  
 Alíquota.....: 18%  
 Imposto Creditado ICMS...: 180,00  
 Outras ICMS.....: 100,00  
 Base de Cálculo do IPI..... 1.000,00



Imposto Creditado IPI.....: 100,00

**b) Operação sem direito ao crédito do IPI:**

Valor Contábil.....: 1.100,00  
 Base de Cálculo do ICMS: 1.000,00  
 Alíquota.....: 18%  
 Imposto Creditado ICMS.: 180,00  
 Outras ICMS.....: 0,00  
 Base de Cálculo do IPI.....: 0,00  
 Imposto Creditado IPI.....: 0,00  
 Isentas IPI.....: 0,00  
 Outras.....: 1.000,00  
 Observações.....: IPI = 100,00

Note que em se tratando de Nota Fiscal de entrada de mercadoria (que é o caso em questão), deverá ser avaliado pelo contribuinte quando lhe for indicado o direito ao crédito do IPI, sendo realizado o lançamento do valor do IPI valores fiscais no campo Imposto Creditado o valor correspondente ao IPI e sua respectiva BC IPI, e quando se tratar de entrada que não lhe confira o direito ao crédito do IPI, o valor do campo outras do IPI deverá ser deduzida a parcela do IPI.

Vale lembrar, que os livros convencionais (modelo 1 - 1A e P/1 – P/1-A) foram substituídos pela entrada da EFD ICMS/IPI, sendo parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, buscou promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

Destacamos os livros que foram substituídos pela EFD ICMS/IPI.

- a) Registro de Entradas;
- b) Registro de Saídas;
- c) Registro de Inventário;
- d) Registro de Apuração do IPI;
- e) Registro de Apuração do ICMS.

Ou seja, as empresas que entregam a EFD ICMS/IPI não são obrigadas a entregar esses livros.

**Como o contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital (EFD) deve informar os respectivos registros ao praticar operações de importação?**

O contribuinte obrigado à EFD, quando praticar operações de importação, deverá informar os respectivos dados no registro C120, que tem por objetivo informar os detalhes das operações de importação que estejam sendo documentadas pela nota fiscal escriturada no registro C100 quando o campo IND\_OPER (indicador do tipo de operação) for igual a "0" (zero), indicando operação de entrada.

Não podem ser informados, para o mesmo documento fiscal, dois ou mais registros com o mesmo conteúdo nos campos NUM\_DOC\_IMP (número do documento de importação) e NUM\_ACDRAW (número do Ato Concessório do regime drawback).

**Fonte:** (Ajuste Sinief nº 2/2009 ; Ato Cotepe/ICMS nº 61/2015 ; Guia Prático da EFD - Versão 2.0.18)

### 3.2 Parecer externo consultoria IOB

Afim de termos uma opinião, compartilhamos a questão com a IOB a qual mostra-se alinhada ao entendimento e orientação da consultoria de segmentos, revelada na íntegra a seguir:

Pergunta
<p>Prezados,</p> <p>Temos um cliente industrial que importou produtos para consumo próprio, e estamos com dúvidas em relação a composição de base cálculo do IPI e a escrituração fiscal na parte do IPI.</p> <p>Vamos supor que uma determinada mercadoria custou U\$2,00 a unidade. Foram importadas 2000 unidades e a taxa de câmbio fechou em 2,50 R\$ / \$. Isso significa que o VMLD - Valor de Mercadoria Local de Descarga foi de U\$4000,00, ou <math>U\\$4000,00 \times 2,50R\\$ / R\\$ = R\\$10.000,00</math>.</p> <p>Vamos supor agora que o Frete + Seguro dessa mercadoria custou U\$1.000,00, ou convertendo para real, R\$ 2.500,00. O VMLD dessa mercadoria é <math>R\\$ 10.000,00 + R\\$ 2.500,00 = R\\$ 12.500,00</math>. A partir daí temos a base para calcular os outros impostos.</p> <p>1) Imposto de Importação Base de cálculo: VMLD ou valor CIF No nosso exemplo, vamos supor que o imposto de importação possui uma taxa de 20%. Logo, 20% de R\$ 12.500,00 = R\$ 2.500,00.</p> <p>2) IPI Base de Cálculo: Valor CIF + II Em nosso exemplo, <math>R\\$ 12.500,00</math> (CIF) + <math>R\\$ 2.500,00</math> (II) = <math>R\\$ 15.000,00</math>. Vamos supor que o IPI possui taxa de 10%. Logo, o valor do IPI seria 10% de <math>R\\$ 15.000,00</math>, ou seja, <math>R\\$ 1.500,00</math>.</p> <p>3) PIS e COFINS Base de Cálculo: Valor CIF Para efeito de exemplo, vamos supor que a alíquota do PIS é de 2% e a do COFINS é de 10%, totalizando 12%. Sendo assim, nossa base de cálculo seria: Base de Cálculo do PIS e COFINS: <math>R\\$ 12.500,00</math> (CIF) Valor do PIS: 2% de <math>R\\$ 12.500,00 = R\\$ 250,00</math> Valor do COFINS: 10% de <math>R\\$ 12.500,00 = R\\$ 1250,00</math> PIS + COFINS = <math>R\\$ 1.500,00</math></p> <p>4) ICMS Base de Cálculo: Valor CIF + II + IPI + PIS + COFINS + TX SISCOMEX + ICMS Base de Cálculo: <math>R\\$ 12.500,00</math> (CIF) + <math>R\\$ 2.500,00</math> (II) + <math>R\\$ 1.500,00</math> (IPI) + <math>R\\$ 250,00</math> (PIS) + <math>R\\$ 1.250,00</math> (COFINS) Sendo assim: Base de Cálculo = <math>R\\$ 18.000,00</math> (CIF + II + IPI + PIS + COFINS) + <math>R\\$ 500,00</math> (Siscomex) + ICMS Base de Cálculo = <math>R\\$ 18.500,00 + ICMS</math>. Suponha que, nesse exemplo, o ICMS seja de 16%. Então, para calcular sua base de cálculo, fazemos: Base de Cálculo = <math>R\\$ 18.500,00 / (100\% - 17\%)</math> Base de Cálculo = <math>R\\$ 18.500,00 / (83\%)</math> Base de Cálculo = <math>R\\$ 18.500,00 / (0,83)</math> Base de Cálculo = <math>R\\$ 22.289,16</math> Repare que 17% de <math>R\\$ 22.289,16 = 3.789,16</math>. Ou seja, Base de Cálculo = <math>R\\$ 18.500,00 + ICMS</math></p>

## Dúvidas:

## 1) Composição da Base de Cálculo do IPI:

O art. 190 do RIPI/2010 diz que os encargos cambiais efetivamente pagos pelos importados serviriam de base de cálculo dos tributos aduaneiros. Em síntese, o valor da Taxa Siscomex e a valor do ICMS não compõe a BC do IPI? Quais valores devem compor a BC do IPI?

## 2) Escrituração fiscal campo do IPI:

O Art. 456 informa que o valor outras deve ser suprimido apenas o valor do IPI. Neste caso a escrituração seria: Quais das opções é correta na escrituração?

OPÇÃO 1: considerando o valor total da nfe - ipi: (22.289,16 - 1.500 = 20.789,16)

BC: 0,00

IPI: 0,00

ISENTO: 0,00

OUTRAS: 20,789,16

OPÇÃO 2: considerando o valor da BC de cálculo do IPI: 15.000,00

BC: 0,00

IPI: 0,00

ISENTO: 0,00

OUTRAS: 15.000,00

Aguardamos vossa análise.

Grato.

### Resposta

Prezado cliente,

Em atenção à consulta formulada, informamos:

O artigo 190, inciso I, alínea "a", do RIPI, define que a base de cálculo do IPI, na operação de importação, é o mesmo valor utilizado para cálculo dos tributos aduaneiros (expressão no plural), acrescido destes mesmos tributos, bem como de encargos cambiais efetivamente pagos ou exigidos do estabelecimento importador.

No entanto, o Regulamento Aduaneiro, dado pelo Decreto nº 6.759/2009, em seu artigo 239, esclarece, de forma pontual, que a base de cálculo do IPI na importação deve ser "o valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, acrescido do montante desse imposto e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis".

Assim, concluímos que o Regulamento Aduaneiro traz uma pormenorização em relação à regra "geral" atribuída pelo RIPI, de forma que a Taxa Siscomex não deve compor a base de cálculo do IPI na operação de importação.

Em que pese possa ser suscitado eventual desajuste entre as citadas legislações (RIPI x Regulamento Aduaneiro), concluímos que a legislação aduaneira está especificando um apontamento legal dado apenas de forma genérica pela legislação do citado tributo.

Por oportuno, temos que a composição da base de cálculo do Imposto de Importação é tratada pelos artigos 75 e 77 do próprio Regulamento Aduaneiro.

Já em relação ao ICMS, podemos afirmar que o mesmo está fora do cômputo da base de cálculo do IPI nesta hipótese, tendo em vista que, claramente, o referido imposto estadual não faz parte da base de cálculo do Imposto de Importação, por não compor o valor aduaneiro original.

Desta forma, na hipótese apresentada, a base de cálculo do IPI deverá ser, em nosso entendimento, o valor aduaneiro (R\$ 12.500,00) somado do Imposto de Importação (R\$ 2.500,00), como apontado em vosso relato, resultando em R\$ 15.000,00.

Por fim, no que tange à escrituração do Livro Registro de Entradas convencional, levando em conta a redação do artigo 456, inciso VII, alínea "b", do RIPI, temos que o valor a ser lançado na coluna "Outras" é o valor total da nota (valor da operação), deduzido do próprio IPI, como apontado no primeiro exemplo citado por V.Sa.

&#9658; Fonte de Pesquisa: [www.iobonline.com.br](http://www.iobonline.com.br)

- Legislação / Federal / Decreto nº 7.212, de 15.07.2010;

- Legislação / Federal / Decreto nº 6.759, de 05.02.2009.

Atenciosamente,

Consultoria IOB

## 4. Conclusão

O cliente deverá verificar sempre a posição do crédito relativo ao imposto, para evidenciar o valor do IPI quando este for aproveitado como crédito no campo IPI, este será lançado no campo próprio do IPI, referindo ao creditamento do imposto quando lhe for permitido e sua respectiva Base de Cálculo do IPI.

Em relação ao IPI quando não for creditado pela empresa adquirente, como é o caso relatado para Uso e Consumo, o campo OUTRAS da parte do IPI, não deverá conter a parcela do IPI, devendo ser excluído a parcela referente ao IPI, para o livro gerado no relatório de regime de processamento de dados modelo entradas P1.

Em relação a composição da Base de Cálculo do IPI, a taxa Siscomex e o ICMS não deve compor a base de cálculo do IPI na operação de importação, sendo a Base de Cálculo do IPI composta pelo Valor Aduaneiro mais o Imposto de Importação, de forma que na importação o valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, acrescido do montante desse imposto e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador, representado pela fórmula para o cálculo do “**IPI = TIPI (%) x (Valor Aduaneiro + II)**”.

Ressaltamos que os livros em papel, foram substituídos pela EFD ICMS/IPI, conforme o Convênio ICMS 143/2006 instituiu a Escrituração Fiscal Digital – EFD, de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Entretanto, por força do Protocolo ICMS/CONFAZ 77/2008, a obrigatoriedade será aplicada aos contribuintes relacionados no respectivo protocolo, a partir de 01.01.2009.

Portanto o modelo P1 destinado a escrituração por parte da indústria ou empresa equipara a industrial, para Registro de Entrada via sistema eletrônico de processamento de dados, entendemos que não se aplica a realidade do cliente, podendo apenas ser gerado como relatório auxiliar para simples conferência.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

O ponto impactado é na escrituração da nota fiscal no livro registro de entrada, que tem que constar o valor do IPI no campo “Outras do IPI” quando a entrada não for passível de aproveitamento ao crédito pelo contribuinte e deverá a parcela correspondente ao IPI ser excluída do campo OUTRAS no livro registro de entradas convencional modelo P1.

## 6. Referencias

- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijuf2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15217>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502.htm)
- <http://www.portalsiscomex.gov.br/>

- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/sistema-integrado-de-comercio-exterior-siscomex>
- <http://www.investexportbrasil.gov.br/taxa-de-utilizacao-do-siscomex>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9716.htm)
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16141#129663>
- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/visao-geral/o-siscomex-web-visao-geral>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	08/06/2015	1.00	IPI - Composição da BC do IPI e a Escrituração da Nota Fiscal de entrada Livro Registro de Entradas por contribuinte adquirentes de material de uso e consumo na Importação.	TVGX49